

August 22, 1972

**EXCHANGE OF NOTES BETWEEN THE REPUBLIC OF THE
PHILIPPINES AND THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
CONCERNING THE ABOLITION OF NON-IMMIGRANT VISA
REQUIREMENTS**

Note: The Agreement entered into force, September 22, 1972.

Reference: This Agreement is also published in XI DFA No. 1, p. 99.

Manila, 22 August 1972

Excellency:

I have the honor to refer to the conversations between the representatives of our two Governments concerning the proposal to abolish non-immigrant visa requirements for the citizens of our two countries, and to confirm the following understandings:

1. Holders of diplomatic and special (official) passports from one Contracting Party shall be exempted from the visa requirements of the Other as follows:

(a) Diplomats and other officers and employees of embassies and consulates, including members of their households;

(b) Those on special missions, for the duration of their missions;

(c) Those who do not fall under either sub-paragraph (a) or (b) above, for a period not exceeding six months.

2. Citizens of one Contracting Party who are holders of valid regular passports, including tradesmen, businessmen or entrepreneurs who are not engaged in gainful occupation in the other Contracting Party, shall be exempted from the visa requirements of the latter provided that they do not stay longer than the maximum period provided by regulations. This period may be extended upon application with the competent authorities of the host country, subject to the provisions of the latter's laws and regulations. The maximum period herein mentioned shall be the subject of separate exchange of notes.

3. The waiver of visa requirements as set forth in the foregoing paragraphs, does not exempt citizens of one Contracting Party who enter the territory of the Other from the requirement of complying with the laws and regulations of the host country concerning the taking of employment or the exercise of any profession with or without compensation.

4. Each Contracting Party reserves the right to refuse entry or deny further stay in its territory to citizens of the Other who may be considered undesirable.

5. Each Contracting Party may temporarily suspend this agreement for reasons of public order. Such suspension shall be immediately notified to the other Contracting Party.

6. Each Contracting Party may denounce this agreement by notifying the Other in writing. The denunciation shall take effect at the end of three (3) months from the date of the receipt of notification.

This Agreement shall enter into force on September 22, 1972.

I have the honor to propose that this note and Your Excellency's reply concurring therein constitute an agreement between our two Governments.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

(Sgd.) **CARLOS P. ROMULO**

Secretary of Foreign Affairs

His Excellency **ZILAH MAFRA PEIXOTO**
Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary
of the Federative Republic of Brazil
Manila.

Manila, 22 de Agosto de 1972

No. 22

Excelencia,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota no de Vossa Excelencia, datada de Agosto de 1972, cujo teor, em portugues, e o seguinte:

"Excelencia,

Tenho a honra de referir-me as conversacoes mantidas entre os represen- tantes de nossos dois Governos, concernente a dispensa de visto para os cidadaos da Republics das Filipinas e da Republica Federativa do Brasil, e de confirmar o seguinte:

1) Os titulares de passaporte diplomatico, valido, integrantes da Missao diplomatica ou de Reparticao consular da Republica das Filipinas no Brasil, e sues familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no territorio brasileiro e nele permanecer durante o periodo de sua missao.

2) Os titulares de passaporte diplomatico, valido, integrantes da Missao diplomatica ou de Reparticao consular da Republica Federativa do Brasil nas Filipinas, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no territorio filipino e nele permanecer durante o periodo de sua missao.

3) Os titulares de passaporte ofieia!, valido, que sejam funeionarios ou empregados admin is trativos da Mi.ssao diplomatico ou de Reparticao consuls da Repubjica das Filipinas no Brasil, e sens familiarie.s, ficam dispensados de visto para ingressar no territorio brasileiro e nele permanecer durante periodo de sua missao.

4) Os titulares de passaporte especial, valido, que sejam funeionarios ou empregados admin is trativos de Missao diplomatica ou de Reparticao

consular da Republica Federativa do Brasil nas Filipinas, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no territorio filipino e nele permanecer durante o periodo de sua missao.

5) Os titulares de passaporte diplomatico ou oficial, validos, que estejam em missao ofieial da Republica das Filipinas no Brasil, ficam dispensados de visto para ingressar no territorio brasileiro e nele permaneeer durante o periodo de sua missao.

6) Os titulares de passaporte diplomatico ou especial, validos, que estejam em missao ofieial da Republica Federativa do Brasil nas Filipinas, ficam dispensados de visto para ingressar no territorio filipino e nele permanecer durante o penodo de sua missao.

7) Os titulares de passaporte diplomatico ou ofieial, validos, da Republica das Filipinas, que nao estao incluidos nos itens 1, 3 e 5, ficam dispensados de visto para ingressar no territorio brasileiro e nele permanecer por periodo nao superior a seis (6) meses.

8) Os titulares de passaporte diplomatico ou especial, validos, da Republica Federativa do Brasil, que nao estao incluidos nos itens 2, 4 e 6, ficam dispensados de visto para ingressar no territorio filipino e nele permanecer por periodo nao superior a seis (6) meses.

9) Os titulares de passaporte comum, valido, da Republica das Filipinas, inclusive comerciantes, homens de negocios ou empresarios, que nao venham exercer atividades lucrativas no Brasil, ficam dispensados de visto para ingressar no territorio brasileiro, desde que nao permaneçam alem do prazo maximo estabelecido pelas leis brasileiras em vigor. Esse prazo podera ser prorrogado mediante solicitacao as autoridades brasileiras competentes, preenchidos os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos do Brasil- u prazo maximo mencionado sera objeto de trocade notas, em separado, entre as partes contratantes.

10) Ostitulares de passaporte comum, valido, da Republica Federativa do Brasil, inclusive comerciantes, homens de negocios ou empresarios, que na venham exercer atividades lucrativas nas Filipinas, ficam dispensados visto para ingressar no territorio filipino, desde que nao'permaneçam ale do prazo maximo estabelecido pelas leis filipinas em vigor. Es.se prazo pode ser prorrogado mediante solicitacao as autoridades filipinas competen preenchidos as requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos Filipinas. O prazo maximo mencionado .sera objeto de troca de notas, em separado, entre as partes contratantes.

11) A dispensa de visto a que se referem os itens precedentes, nao isenta os cidadaos da Republica das Filipinas e da Republica Federativa do Brasil de obedecerem as leis e regulamentos de ambos os paises relativos a empregos ou exercicio de qualquer profissao, remunerada ou nao.

12) Cada parte contratante podera impedir a entrada ou denegar, posteriormente, o direito de estada em seu territorio de eidadao da outra parte contratante que seja considerado indesejavel.